



CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAÍ
Encaminhado as Comissões Competentes
Em, 18 de dezembro de 2024
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI nº15/2024

Ementa: CRIA A GRATIFICAÇÃO DO SAPL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DOS AMARAÍ-PE**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem encaminhar para apreciação e votação da Câmara de Vereadores o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica criada, a partir desta data, a Gratificação do SAPL, que deverá ser concedida a todo servidor do Poder Legislativo nomeado para compor a Comissão do SAPL, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos Reais) mensais.

§ 1º. A Comissão do SAPL de que trata esta lei será composta por 04 (quatro) servidores do Poder Legislativo Municipal, sendo nomeados diretamente pelo Presidente da Casa.

§ 2º - A Gratificação será paga quando o membro estiver em pleno exercício das funções na Comissão do SAPL, não sendo devida quando estiver afastado por motivo de licença, férias ou qualquer caso semelhante previsto na legislação municipal.

Art. 2º - Os servidores nomeados como membros da Comissão do SAPL, para desempenho de suas funções de confiança, não serão afastados de seus respectivos cargos efetivos, sendo permitido o acúmulo desta gratificação com outras espécies de gratificações.

Art. 3º - Não terá direito à Gratificação, e fica sujeito à substituição, o membro da Comissão do SAPL que não participar de pelo menos 70% (setenta por cento) das reuniões durante o mês em referência.

Parágrafo Único – O Presidente da Câmara poderá encaminhar ofício ao setor financeiro informando o percentual mensal de frequência de cada membro.

Art. 4º - O Poder Legislativo poderá, anualmente, por meio de Decreto, considerando a disponibilidade orçamentária, atualizar os valores remuneratórios fixados nesta Lei, até o limite da variação, no período, do índice IPCA.

Art. 5º - As gratificações de que trata esta Lei não se incorporarão nem se tornarão permanentes aos vencimentos, subsídios, salários, proventos ou pensões dos servidores, nem servirão de base para cálculo de qualquer indenização ou vantagem pecuniária, inclusive adicional por tempo de serviço.

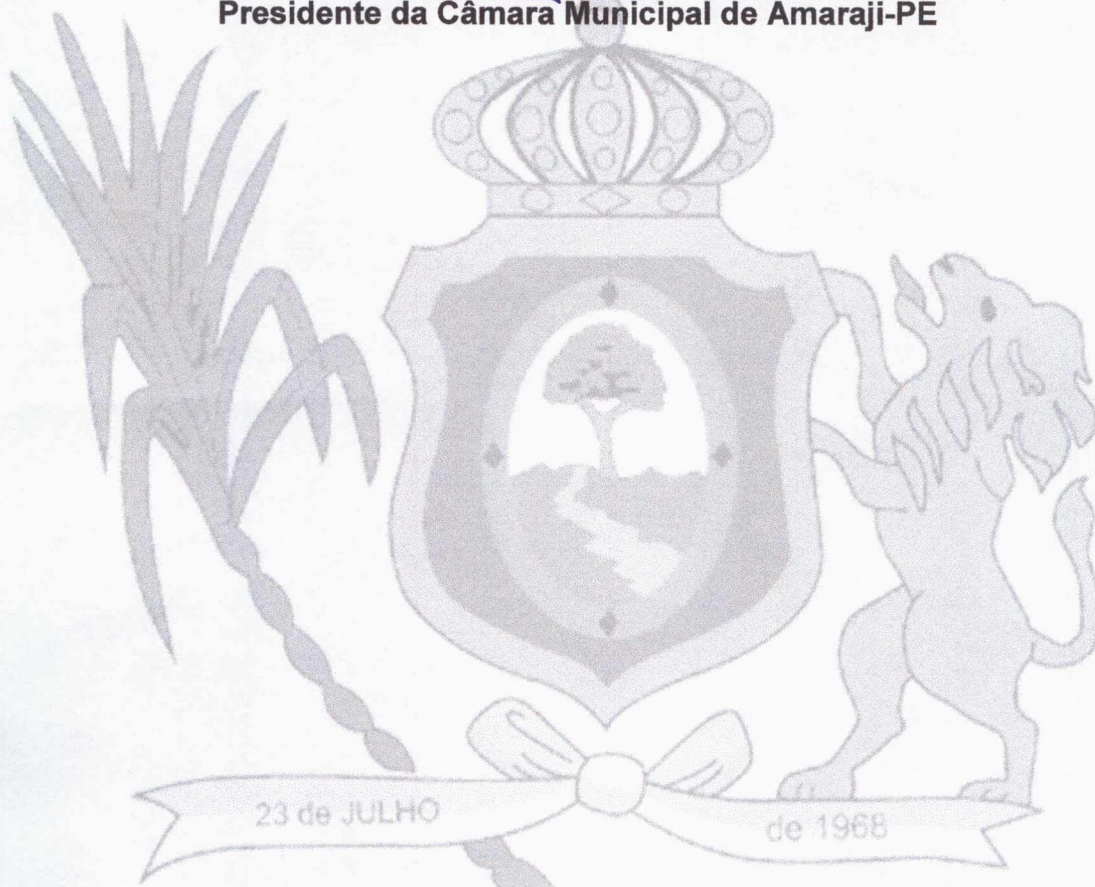


Art. 6º - As despesas necessárias à execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01/11/2024.

Amaraji/PE, 18 de novembro de 2024.

EDSON GERSINO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Amaraji-PE





JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 15/2024

Exmo. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Amaraji,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Sabemos que o Processo Legislativo é o principal conjunto de atividades de uma Casa Legislativa. Para facilitar a rotina da casa, foi desenvolvido o Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL), uma ferramenta que informatiza o Processo Legislativo, sendo usada com sucesso e aprovação nas casas legislativas das principais cidades e Estados brasileiros.

Ocorre que, com o surgimento do SAPL, faz-se necessário criar a respectiva Comissão do SAPL, cujos membros terão a responsabilidade de conhecer e operar o sistema.

Com esse propósito, surge a necessidade de remunerar os servidores da casa que serão designados para essa função extremamente importante para o Poder Legislativo, os quais deverão receber o treinamento adequado.

Assim, pela importância deste tema, contamos com a colaboração dos nobres Vereadores, para a aprovação desta matéria, **inclusive em regime de urgência**, ao passo em que renovamos votos de consideração e apreço.

Amaraji/PE, 18 de novembro de 2024.


EDSON GERSINO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Amaraji-PE

23 de JULHO de 2024

de 1968